



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 303/2009
DE 15 DE JUNHO DE 2009

“Altera a Lei Municipal nº. 148/99 de 18 de maio de 1999, que criou o COMPAMON, muda nomenclatura para CMDR e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPITULO I

Da criação e Objetivos

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – **CMDR**.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem como objetivo, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades rurais do Município de Monte Negro - RO, bem como propor ações inter-relacionadas para a preservação dos recursos naturais, água, solo e matas nativas.

CAPÍTULO II
Definição, Competência e atribuições

Publicado em 15/06/09

15/07/09
A Maria Oglie

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de aconselhamento, com a finalidade de estabelecerem diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades rurais do Município, visando proporcionar meios para assegurar ao produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado, rentabilidade nos empreendimentos e a manutenção da boa qualidade de vida da família rural.

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos projetos rurais, bem como o desempenho dos programas específicos;

III - enfatizar dentro do Município a importância do desenvolvimento rural para o equilíbrio social, econômico e ambiental para melhoria da qualidade de vida;

IV - subsidiar a elaboração ou revisão periódica dos Programas Estaduais e Federais, relacionados ao desenvolvimento rural;

V - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

VI - solicitar ao Executivo Municipal quando necessário, a contratação de pessoal técnico e de apoio para execução dos trabalhos programados;

VII - definir e aprovar as comunidades, micro bacias e ou grupos de agricultores a serem atendidos;

VIII - enfatizar dentro do Município a importância da agropecuária para o equilíbrio social, econômico e ambiental para melhoria da qualidade de vida;

IX - colaborar com os Poderes Públicos, União e Estado, bem como as entidades estatais, Sociedade economia mista, autarquia, órgãos de classe, associações, cooperativas de produtores rurais, empresas públicas e privadas, com o objetivo de equacionar os problemas ligados ao rural do município.

X - definir, acompanhar e avaliar o planejamento rural que envolva planos federal, estadual, regional e municipal respeitando o zoneamento e diretrizes ecológicas;

XI - aprimorar esforços para introdução de novas culturas, bem como a expansão das atuais;

XII - fazer publicar as decisões do CMDR, bem como, junto ao Poder Público, denunciando as arbitrariedades do programa inexistente que cause futuro dissabor ao desenvolvimento rural;

XII - dirimir dúvidas, acompanhar a **SEPAGRI**, nos programas definidos e em fase de execução;

XIV - zelar pelas decisões recebidas de Órgãos Federais e Estaduais, adaptando-se ao Município;

XV - Envolver-se a dirimir tudo o que lhe for solicitado, que diga respeito ao meio rural do município;

Art. 3º Acompanhar as aplicações, bem como as normas dos investimentos feitos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que será criado em lei específica em até 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será composto por membros indicados pelos órgãos representantes do Poder Público, Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada e Entidades/associações Rurais. Onde para cada membro titular será indicado um suplente, depois será nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Composição

I – DO PODER PÚBLICO:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – **SEPAGRI**
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – **SEMED**;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e/ou semelhantes;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e/ou semelhantes;
- e) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou semelhantes;
- f) Um representante da Câmara de Vereadores;
- g) Um representante do **IDARON**;
- h) Um representante da **EMATER**;
- i) Um representante do Banco do Brasil;
- j)

ESD

- II - DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**
- a) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) Um Representante da COOPEROLAC;
 - c) Um representante da LISURA;
 - d) Um representante da ACIMON;

III - DAS ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES RURAIS:

- a) Será composta por Associações Rural sendo considerada uma representante por linha, e no total máximo de 14, que serão definidos através de Conferência Municipal obedecendo ao Regimento Interno do CMDR.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A direção do Conselho Municipal do Desenvolvimento será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo Único - A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão eleitos entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º O exercício das funções de membro, bem como direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Monte Negro – C.M.D.R. será gratuito e considerado de interesse público relevante.

Art. 7º O CMDR elaborará um Regimento Interno no prazo de 30 dias á partir da primeira reunião, sendo aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As nomeações dos membros, após indicação das representações, será feita por portaria do executivo municipal;

Art. 9º O CMDR abrangerá tudo o que envolve em questão rural no Município, podendo solicitar ao Executivo Municipal que fixe por Decreto se necessário, para complementar esta Lei.

D.S.

Art. 10º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação no âmbito municipal e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 2º - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reunião de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados no âmbito municipal.

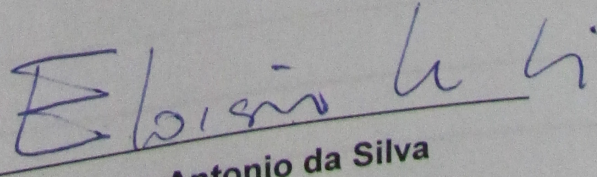
Art. 11º - O CMDR deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira reunião, com aprovação por maioria absoluta.

Art. 12º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 13º - As nomeações dos membros do CMDR, após indicação das representações, serão feitas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 15 de junho de 2009.



Eloisio Antonio da Silva
Prefeito do Município

ANEXO I

NOME DO SUPRIDO: _____

VALOR RECEBIDO: _____

ELEMENTO DE DESPESA: _____

DATA	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	VALOR

2006

SALDO A RECOLHER: _____